

---

# DIÁRIO OFICIAL





**ÍNDICE DO DIÁRIO**

**DECRETO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 165 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.  
.....



DECRETO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 165 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO MUNICIPAL Nº 165 de 20 de agosto de 2020.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL/BA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

**CONSIDERANDO** que estudos demonstram a eficácia das medidas de afastamento social para contenção da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover as vertentes do convívio social, visando a preservação à vida das pessoas;

**CONSIDERANDO** a busca do equilíbrio entre o combate ao coronavírus (COVID-19) e a retomada gradual das atividades econômicas consideradas essenciais à sociedade, garantindo aos empregados e empregadores segurança jurídica, econômica e sanitária.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogada a vigência, até 02/09/2020, das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Rio Real, as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados, que não vão de encontro às demais determinações legais, previstas no Decreto Municipal Nº 115/2020.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos comerciais que funcionam até às 14h, poderão funcionar a partir de 24/08/2020, até às 18h.

**Art. 3º** - Bares, academias, clubes, e parques, continuam fechados.

**Parágrafo único** - Os bares poderão manter seu funcionamento como delivery.

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83  
[prefeituraderioreal@yahoo.com.br](mailto:prefeituraderioreal@yahoo.com.br)  
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos em conformidade com o estágio de evolução do COVID-19, retroagindo seus efeitos ao dia 19/08/2020.

Cumpra-se,  
Cientifique-se,  
Publique-se.

**Gabinete do Prefeito**, 20 de agosto de 2020.

**Antônio Alves dos Santos**  
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83  
[prefeituraderioreal@yahoo.com.br](mailto:prefeituraderioreal@yahoo.com.br)  
tel: (75) 3426-1320